
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001127**DE: 13/03/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 200/2019**1. Histórico**

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado na Avenida Independência, S/N, Bairro Setor Sul, Sanclerlândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Autorização de Etapa, fls. 02/03;
- ✓ Requerimento, fl. 04;
- ✓ Portaria N. 3063/2018, fl. 05;
- ✓ Lei de Criação, fls. 06/07;
- ✓ Portaria de Implantação da EJA, fl. 08;
- ✓ Planta Baixa, fl. 09;
- ✓ Espaço Físico, fls. 10/11 e 239/241;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 421/2017, fls. 12/14;
- ✓ Portaria 3315/2018- SEDUCE, fls. 15/17;
- ✓ Processo Político Pedagógico, fls. 18/53;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 54/99;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 100/180;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 181/187;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 188/189;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 190/193;
- ✓ Diplomas, fls. 194/233;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 234;
- ✓ Certidão de Registro Atualizada, fl. 235;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 236;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001127**DE: 13/03/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ CNPJ, fl. 237;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fl. 238;
- ✓ Estatuto, fls. 242/261;
- ✓ Questionário para o Grupo Gestor, fl. 262;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 263/266;
- ✓ Declaração da Corpo de Bombeiros, fl. 267;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 268.

2. Análise

O **Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 421/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Na fl. 234, dispõe do alvará sanitário, quanto ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a unidade escolar não dispõe, pois a escola é muito antiga e não atendeu as necessidades exigidas pela corporação quando foi feita a visita na unidade escolar. Para que fosse atendida, teriam que realizar varias adequações na estrutura do prédio, o que é inviável financeiramente de acordo com a realidade da escola. Estão de aguardando a visita de engenheiro elétrica e civil da Secretaria de Educação para avaliar a possibilidade de uma reforma no prédio.

A escola dispõe de salas de aula, laboratório de informática, biblioteca com 2.500 livros, coordenação, sala de professores, diretoria, secretaria, área coberta, pátio cimentado arborizado, cantina e banheiros. Não dispõem de uma quadra de esportes, porém possuem um grande espaço para construção, onde utilizam este espaço como campo de futebol. Nas fls. 239/241, consta imagens da unidade escolar.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001127**DE: 13/03/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis****ASSUNTO: Autorização**

O número de alunos está de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 55, pois conta incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, do **Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis**, localizado na Avenida Independência, S/N, Bairro Setor Sul, Sanclerlândia/GO, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001127

DE: 13/03/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o Art. 55, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201900044001127****DE: 13/03/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis****ASSUNTO: Autorização**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.**


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
TIPO DE DECISÃO: <u>Unanimidade</u>
RESOLUÇÃO: <u>Ordinária</u>
DATA: <u>26/04/2019</u>
PERÍODO DE VALIDADE: <u>26/04/2019</u>